



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS Nº. 13623.103546/2020-98 (SM002896/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAIS, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA e MUNICÍPIO DE CARUARU

ATA ADMINISTRATIVA

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, 10h30min, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: José Inácio Cassiano de Souza (Presidente do SINDESV/PE), Jeane Maria da Silva (Gerente Administrativa da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Andréia Maria dos Santos (Gerente DAP da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Gerciana Martins de Oliveira (Auxiliar de Departamento Jurídico da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Suedja Suênia de Melo (Auxiliar de Departamento Jurídico da empresa Mandacaru Vigilância Ltda) e Francisco Ferreira de Souza Júnior (Assessor Jurídico da Secretaria de Educação do Município de Caruaru). Com a palavra, o Sr. José Inácio Cassiano de Souza, representando SINDESV/PE, informou que a mediação foi solicitada para tratar sobre as seguintes denúncias dos trabalhadores: 1) pagamento de salários sem reajuste previsto em Convenção Coletiva de Trabalho; 2) pagamento de férias sem o adicional de 1/3; 3) más condições do armamento (com até 03 anos sem manutenção); 4) coletes à prova de bala vencidos; 5) 02 (dois) anos sem recolhimento de FGTS. Esclareceu que o Sindicato enviou Ofício ao Município e recebeu resposta no sentido de que o Município está regular no contrato. Com a palavra, a Sra. Jeane Maria da Silva, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que, de fato, os salários não foram reajustados e que a empresa protocolou repactuação do contrato junto ao Município, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020. Esclareceu que ainda não houve a repactuação solicitada. Com relação às férias, informa que a empresa realizou o pagamento de férias sem o adicional de 1/3 com amparo em Medida Provisória (para pagar o 1/3 de férias até o dia 20/12/2020). Esclareceu que a Medida Provisória perdeu a vigência e as férias concedidas a partir daí estão sendo pagas com 1/3 de férias. No que diz respeito a armamento e coletes, informa que o assunto é regulado pela Polícia Federal e não trouxe informação para a reunião por não saber com antecedência o teor da mediação. Por fim, com relação aos depósitos de FGTS, verificará com a contabilidade se há algum período não recolhido. Caso seja identificado, será providenciado o parcelamento. Com a palavra, o Sr. José Inácio Cassiano de Souza, representando SINDESV/PE, pede urgência na verificação do armamento e coletes, por segurança dos vigilantes. Esclareceu que o Sindicato não deseja prejudicar nenhuma empresa e solicitou a mediação para tratar sobre o assunto, para apurar denúncias trazidas pela parte mais fraca da relação que são os trabalhadores. Reforça que o cumprimento da CCT não está vinculado ao repasse de repactuações pelo tomador de serviços. Com a palavra, a Sra. Jeane Maria da Silva, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informa que a empresa está à disposição e com boa vontade para resolver sempre as questões dos trabalhadores. Informa, ainda, que levará ao conhecimento da diretoria da empresa o teor da presente reunião. Esclareceu que o período difícil, somado à pandemia, dificultou o propósito de reajustar os salários. Com a palavra, o Sr. Francisco Ferreira de Souza Júnior, representando o Município de Caruaru, informa que não há oposição a apresentar. Após debates, os interessados concordam com a remarcação da reunião para o dia 29/09/2020, às 10h, também por videoconferência. O texto da Ata seguirá para os e-mails indicados, para confirmação de teor ou pedido de alteração. Após as respostas, a Ata será inserida no Sistema Mediador, com assinatura digital, e será enviada aos interessados juntamente com o link da próxima reunião.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 09/09/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10347005** e o código CRC **6D1BBB52**.

Referência: Processo nº 13623.103546/2020-98.

SEI nº 10347005